



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.590, DE 2023 (Do Sr. Duarte Jr.)

Torna obrigatório a inclusão do ensino de primeiros socorros de forma extracurricular nas escolas públicas e privadas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-8815/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Apresentação: 20/09/2023 17:47:08.383 - MESA

PL n.4590/2023

Torna obrigatório a inclusão do ensino de primeiros socorros de forma extracurricular nas escolas públicas e privadas.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta legislação trata da integração da disciplina de primeiros socorros no currículo da educação básica.

Art. 2º Acrescenta-se o §º 3-A ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para que vigore com a seguinte redação.:

“Art. 26 .....  
.....;  
.....;

§ 3º - A. O ensino de primeiros socorros deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da educação física, nos currículos do ensino fundamental e médio.

I - O ensino de primeiros socorros deverá compor, no mínimo, 15% da carga horária da disciplina;

II - O curso de primeiros socorros deverá ser administrado por profissionais qualificados em práticas de primeiros socorros;

III - O curso deverá ser adaptado às diferentes faixas etárias, levando em consideração a capacidade de compreensão dos estudantes em cada etapa de ensino;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 5 0 4 1 4 3 9 7 0 0 \* LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo principal promover a segurança e o bem-estar dos estudantes, capacitando-os para responder de maneira eficaz a situações de emergência, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

Deste modo, tendo em vista que ensinar aos estudantes as noções básicas de primeiros socorros, como reanimar alguém que está inconsciente, controlar hemorragias e agir diante de engasgos, pode salvar vidas enquanto a assistência médica profissional não chega.

Como exemplo, podemos citar o caso de Wallyson Teles, um araguatinense de 13 anos, que conseguiu salvar a vida de sua irmã, Elysa Teles, de apenas dois anos, quando ela estava engasgada. Esse feito louvável foi possível devido às aulas ministradas no âmbito do Programa Educacional Bombeiro Mirim (Proebom), uma iniciativa promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) por intermédio da 3ª Companhia de Araguatins. Esse episódio destaca de maneira eloquente a importância de se ensinar aos jovens as técnicas de primeiros socorros.

Ademais, ao ensinar primeiros socorros, estamos promovendo valores essenciais de cidadania, empatia e solidariedade. Isso contribui para a formação integral dos estudantes, não apenas no aspecto acadêmico, mas também no desenvolvimento de habilidades sociais e éticas.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**PSB/MA**



\* C D 2 3 5 0 4 1 4 3 9 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996  
Art. 26**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**